



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/356

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.865.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.865/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.152/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1.003/2021, de 17 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.865, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

 20/12/2021

*Institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, chamado horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas.

§ 2º No sistema de escala 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§ 3º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 4º A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente, para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua, que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

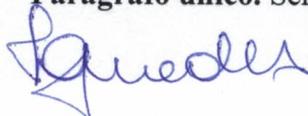
§ 5º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelas respectivas secretarias municipais, onde se encontram alocados os servidores.

§ 6º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar ao seu chefe imediato, a motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.

**Art. 2º** Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

**Art. 3º** Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Será admitida a realização de horas extras quando:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - o servidor exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;

II - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

**Art. 4º** É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

**Art. 5º** O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

**Art. 6º** O período de trabalho noturno será remunerado, com adicional noturno, conforme legislação específica.

**Art. 7º** O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 terá direito a intervalo de uma hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

**Parágrafo único.** Será considerado como intervalo, o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo, ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

**Art. 8º** Ficam os Entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -